



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH
Gabinete - SOPH-GAB

RESOLUÇÃO N. 03/2026/SOPH-GAB

Dispõe sobre o gerenciamento, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos gerados por operadores portuários, arrendatários, embarcações e demais usuários das instalações do Porto Organizado de Porto Velho, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 do Estatuto Social da SOPH;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental de todos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta dos portos e instalações portuárias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001, que estabelece o código de cores para identificação de resíduos;

CONSIDERANDO a Resolução ANTAQ nº 75, de 02 de junho de 2022, que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e das operações portuárias;

CONSIDERANDO as normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ relativas à responsabilidade operacional e ambiental dos operadores portuários;

CONSIDERANDO a Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, quando aplicável;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 199, de 21 de dezembro de 2004, do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 828, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos serviços de limpeza pública e resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 878, de 28 de dezembro de 2021, que altera o Código Tributário Municipal e dispõe sobre a Taxa de Resíduos Sólidos – TRS;

CONSIDERANDO a Resolução ANTAQ nº 130, de 24 de junho de 2025, que regulamenta a prestação dos serviços de retirada de resíduos de embarcações em águas sob jurisdição nacional em portos públicos e instalações portuárias autorizadas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.603, de 2018, que dispõe sobre a criação do Cadastro de Grandes Geradores de Resíduos Sólidos no Município de Porto Velho e institui a obrigatoriedade da apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados por operadores portuários, arrendatários, embarcações e demais usuários das instalações do Porto Organizado de Porto Velho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 12.815/2013, o arrendatário, o operador portuário e os demais usuários respondem diretamente pelas operações que realizarem nas instalações portuárias, inclusive quanto às obrigações ambientais decorrentes de suas atividades.

Art. 2º Os operadores portuários, arrendatários, embarcações, agentes marítimos e demais usuários da instalação portuária são responsáveis pelos resíduos sólidos, resíduos perigosos, resíduos oleosos, contaminantes ou quaisquer outros rejeitos originados de suas atividades operacionais ou de bordo.

Art. 3º As empresas responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos deverão estar devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e cadastradas junto ao órgão ambiental municipal, quando exigido pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE DOS OPERADORES PORTUÁRIOS E DEMAIS GERADORES

Art. 4º Cada operador portuário, arrendatário, permissionário, prestador de serviço, embarcação ou empresa instalada na área portuária será integralmente responsável pelos resíduos gerados em decorrência de suas atividades.

Art. 5º Os responsáveis mencionados no artigo anterior deverão:

- I – promover a segregação adequada dos resíduos na fonte geradora;
- II – acondicionar os resíduos de forma ambientalmente adequada;
- III – providenciar a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade;
- IV – manter documentação comprobatória da destinação final dos resíduos, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, notas fiscais, certificados e licenças dos prestadores de serviços;
- V – cumprir integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 6º É expressamente proibido aos operadores portuários e demais usuários:

- I – descartar resíduos em áreas comuns das instalações portuárias sem autorização da SOPH;
- II – utilizar recipientes destinados aos resíduos administrativos da SOPH;
- III – abandonar resíduos em vias internas, cais, pátios, áreas operacionais ou corpos hídricos;
- IV – realizar queima, lançamento ou disposição irregular de resíduos sólidos.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DA SOPH

Art. 7º A SOPH será responsável exclusivamente pelos resíduos sólidos oriundos de suas atividades administrativas e operacionais próprias.

Art. 8º O volume médio de resíduos sólidos gerados pela SOPH é de até 100 (cem) litros por dia.

Art. 9º Nos termos do § 4º do art. 147 da Lei Complementar Municipal nº 199/2004 e regulamentação municipal pertinente, consideram-se grandes geradores os estabelecimentos que produzam volume superior a 100 (cem) litros de resíduos por dia.

Art. 10. Considerando que o volume diário de resíduos produzidos pela SOPH não ultrapassa o limite de 100 (cem) litros por dia, a empresa não se enquadra atualmente na condição de grande geradora prevista na legislação municipal.

Parágrafo único. A SOPH possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, o qual se encontra em processo de revisão e atualização para adequação às disposições da Resolução ANTAQ nº 130, de 24 de junho de 2025.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DOS GERADORES

Art. 11. Nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, o gerador é responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos que produzir.

Art. 12. A responsabilidade dos geradores compreende todas as etapas do gerenciamento dos resíduos, desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada, incluindo:

- I – coleta;
- II – segregação;
- III – acondicionamento;
- IV – transporte;
- V – tratamento;
- VI – destinação final ambientalmente adequada.

Art. 13. Os operadores portuários e demais geradores deverão observar os princípios da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e da logística reversa, quando aplicável.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 14. A SOPH poderá fiscalizar, solicitar documentos, realizar inspeções e exigir comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelos operadores portuários e demais usuários.

Art. 15. O descumprimento desta Resolução sujeitará o infrator às seguintes medidas administrativas, sem prejuízo das sanções civis, ambientais e penais cabíveis:

- I – advertência formal;
- II – notificação para regularização, mediante Relatório de Inspeção Portuária – RIP;
- III – suspensão de atividades, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;
- IV – comunicação aos órgãos ambientais competentes e emissão de Relatório de Ocorrência Portuária – ROP à ANTAQ;
- V – aplicação das penalidades previstas em contrato, regulamento ou legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva da SOPH, observada a legislação ambiental vigente.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de junho de 2026.

Fernando Cesar Ramos Parente

Diretor-Presidente

Carlos Lopes Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

Alfredo Jukio Miyamura Toshimitsu

Diretor de Fiscalização e Operação



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE, Presidente**, em 19/06/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO JUKIO MIYAMURA TOSHIMITSU, Diretor(a)**, em 19/06/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lopes Silva, Diretor(a)**, em 19/06/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73507124** e o código CRC **6D0D086E**.